



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000051- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.,

com sede na Av. Defensores de Chaves, 45, 3º Piso, 1000-112 LISBOA, detentora do Número de Contribuinte 505 908 093, para a sua instalação sita na EN 116, Casal Novo, freguesia da Malveira, município de Mafra, onde será realizada a seguinte operação:

armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 04 de Junho de 2014.

Lisboa, 04 de Junho de 2009

A Vice-Presidente

M. Isabel Boermaninho
Paula Santana

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na acumulação e armazenagem de resíduos

- D15 - Armazenagem enquanto aguarda a execução das operações D10
- R13 - Acumulação de resíduos destinados à operação R2, R3 e R4

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos indicados, aos quais se encontra associado o respectivo código LER.

14 06 02(*)	outros solventes e misturas de solventes halogenados	2,5 t/ano
14 06 03(*)	outros solventes e misturas de solventes	2,5 t/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	250 t/ano
15 01 02	embalagens de plástico	250 t/ano
15 01 03	embalagens de madeira	500 t/ano
15 01 10(*)	embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	5 t/ano
15 02 02(*)	absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	2,5 t/ano
16 06 01(*)	pilhas de chumbo	100 kg/ano
16 06 02(*)	pilhas de níquel cádmio	100 kg/ano
20 01 01	papel e cartão	250 t/ano
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	200 kg/ano
20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores	100 kg/ano
20 01 40	metais	500 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2009

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº 000051- / -2009

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Eng. João Jerónimo

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **SIMTEJO – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A.**
- Endereço: **EN 116, Casal Novo**
- Código Postal: -----
- Freguesia: **Malveira**
- Município: **Mafra**
- Telefone: **219 668 904**
- Fax: **219 668 904**
- N° de Contribuinte: **505 908 093**

Lisboa, 04 de Junho de 2009

